



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Parecer: 503/2025

Processo: 4004/2025

Para: Departamento de Licitações

Assunto: Dispensa de Licitação – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - R\$ 9.995,00 – Conserto de Ônibus Escolar.

O presente expediente foi encaminhado a esta Procuradoria em 24/09/2025, às 14 horas e 41 minutos, com o propósito de contratar a empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA - ME (CNPJ: 02.154.264/0001-25)** para conserto veicular e fornecimento de peças do motor do veículo placas IQS0116, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela via da dispensa de licitação descrita no art. 75, inciso I e §7º da Lei 14.133/21¹.

1. DO RELATÓRIO

O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Solicitação de compra nº 1355/2025 (fls.01/02);
- b) Reserva de Dotação Orçamentária nº 870 (fl.03);
- c) Reserva de Dotação Orçamentária nº 869 (fl.03);
- d) Portaria nº 1681/2025 - de Designação de Gestor e Fiscais (fl.04);
- e) Estudo Técnico Preliminar (fls.05/11);
- f) Termo de Referência (fls.12/14);
- g) CRLV – digital (fl.80);
- h) Modelo de Proposta Orçamentária em branco (fl.15);
- i) Portaria nº 956/2023 – de Designação de Comissão para Avaliação de Serviços (fl.15);
- j) Termo de Estimação de Valores (fl.16);
- k) Laudo de Vistoria para Conserto do Veículo (fl.17);
- l) Solicitação formal de orçamentos via e-mail para as empresas (fls. 18, 20, 24 e 28);

¹ Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; [...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- m) Proposta Orçamentária Empresa DIRCEU TRUCK CENTER LTDA (CNPJ: 90.440.645/0002-19) (fls.21/22);
- n) Comprovante de inscrição do CNPJ da Empresa DIRCEU TRUCK CENTER LTDA (CNPJ: 90.440.645/0002-19) (fl.19);
- o) Proposta Orçamentária Empresa CLINIC CAR LTDA (CNPJ: 43.733.644/0001-00) (fls.25/26);
- p) Comprovante de inscrição do CNPJ da Empresa CLINIC CAR LTDA (CNPJ: 43.733.644/0001-00) (fl.23);
- q) Proposta Orçamentária Empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA - ME (CNPJ: 02.154.264/0001-25)** (fls.29/30);
- r) Pesquisa Banco de Preços/Licitacon (fls.31/34);
- s) Documentos da Empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA - ME (CNPJ: 02.154.264/0001-25)**:
 - 1. Alterações na Junta Comercial (fls.38/59);
 - 2. Documento de Identificação (fl.37);
 - 3. Comprovante de inscrição do CNPJ (fl.27 e 36);
 - 4. Alvará de Localização (fl.35);
 - 5. Certidão Positiva com Efeitos de Negativa Federal (fl.64);
 - 6. CND Estadual (fl.60 e 63);
 - 7. CND Municipal – Capivari do Sul – vencida (fl.65);
 - 8. CND Municipal – Cidreira – vencida (fl.67);
 - 9. CND Trabalhista (fl.66);
 - 10. Certificado de Regularidade do FGTS (fl.61 e 70);
 - 11. Certidão Judicial Cível (Justiça Federal) (fl.62);
 - 12. Declaração Conjunta (fl.68);
 - 13. Certidão Judicial Cível Negativa Falimentar da Justiça Estadual (fl.69);
- t) Minuta Contratual (fls.71/78);
- u) Despacho Setor de Licitações (fl.79).

Constatou-se que as Certidões Negativas de Débitos dos Municípios de Capivari do Sul e Cidreira encontram-se com prazo de validade expirado, impondo-se, portanto, a juntada das respectivas certidões atualizadas aos autos.

É o breve relatório.



2. PRELIMINAR – Da abrangência do parecer jurídico.

Antes de realizar a análise sobre a viabilidade jurídica da contratação, é importante destacar que essa Procuradoria faz apenas a análise jurídica dos requisitos legais, não se atendo a questões de mérito do objeto a ser contratado.

Além disso, os apontamentos eventualmente realizados são exclusivamente para adequar o expediente aos entendimentos da lei, da jurisprudência e dos órgãos de controle.

Isso é necessário para que o Município, o Gestor, os Secretários e os servidores envolvidos no seu trâmite não sejam prejudicados no futuro.

Por fim, é importante mencionar que esta Procuradoria não *autoriza* ou *desautoriza* contratações², tampouco inventa regras aplicadas a elas, buscando apenas fazer a melhor e mais segura interpretação da legislação.

3. DO MÉRITO.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto a contratação da empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA - ME (CNPJ: 02.154.264/0001-25)** para a prestação de serviço de conserto veicular e

² O parecer jurídico não reflete o exercício de competência decisória. O assessor Jurídico não é investido e poder para determinar a prática ou a omissão de um ato administrativo. A competência decisória é reservada à autoridade administrativa. JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/1993 – 18. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. Pag.870.



fornecimento de peças do motor do veículo placas IQS0116, conforme pedido da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela via da dispensa de licitação descrita no art. 75, §7º da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:
[...]

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Quanto ao **Estudo Técnico Preliminar** e o **Termo de Referência**, é importante destacar que as informações prestadas são de responsabilidade de seus subscritores, não cabendo análise jurídica acerca deles, salvo se contrários à jurisprudência ou às normas aplicáveis ao caso.

No que diz respeito ao **ETP**, é recomenda-se que a Secretaria solicitante providencie a retificação dos seguintes itens:

- **“2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO”**, considerando a manifestação exarada pela Secretaria de Educação e Cultura, no sentido de que a contratação em apreço não se encontra contemplada no Plano Anual de Contratações (PCA), embora tenha sinalizado a adoção de medidas corretivas, como por exemplo, a sua inclusão na próxima revisão do referido instrumento, impõe-se, para o regular prosseguimento do feito, a juntada aos autos de manifestação expressa da Secretaria demandante, especificamente quanto aos impactos financeiros decorrentes da mencionada contratação.
- **“3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”**: a) recomenda-se a inclusão da exigência de concessão, por parte do fornecedor, de prazo de garantia do objeto da contratação, o qual, segundo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), é de 90 (noventa) dias, considerando se tratar de fornecimento de serviço e aquisição de produtos duráveis (art. 26, inciso II, do CDC); b) ainda a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



inclusão de manutenção e assistência técnica. As exigências de manutenção e assistência técnica devem contemplar a definição do local de realização dos serviços. **c)** Recomenda-se a retificação da fundamentação legal que consta no item c, para que conste: “*É dispensável a licitação nas contratações de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças, cujo valor total não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais)*”. **d)** Informar os prazos e locais de entrega ou de prestação dos serviços. **e)** A Secretaria solicitante deve informar qual o padrão de qualidade das peças.

No que diz respeito ao **ETP**, foram observados erros que são essencialmente materiais e não prejudicam o entendimento ou a legalidade do procedimento e, portanto, sua correção é desnecessária, visto que atrasaria desnecessariamente a contratação.

Quanto ao **Termo de Referência**, recomenda-se algumas retificações:

- **“4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”**, vê-se a necessidade de retificação deste item, a fim de melhor adequar aos elementos necessários ao objeto a ser contratado, devendo: a) informar com suficiência e transparência os dados e especificações da contratação; b) prever com clareza as obrigações das partes; c) dados específicos relativos ao pagamento.
- **“5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO”**: a Secretaria solicitante, deverá complementar com a definição de como o contrato será executado para produzir os resultados pretendidos, desde o início até o seu encerramento, contemplando os seguintes elementos:
 - a) Deverá ser acrescido o prazo previsto para garantia, aplicando-se o disposto no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), que é de 90 (noventa) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



- b) Prever com clareza as obrigações das partes, notadamente da Contratada.
- c) Ressalta-se a importância da previsão de aplicação das **Penalidades por Descumprimento**, as quais deverão ser elencadas as situações que darão causa a sanções, sendo elas, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- ✓ dar causa à inexecução parcial do contrato;
- ✓ dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- ✓ dar causa à inexecução total do contrato;
- ✓ deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- ✓ não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- ✓ não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ✓ ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- ✓ apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- ✓ fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- ✓ comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- ✓ praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- ✓ XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Deverá também ser elencada as infrações administrativas, conforme art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- ✓ advertência;
- ✓ multa;
- ✓ impedimento de licitar e contratar;
- ✓ declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- **“FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR”**, a pesquisa de preços realizada pela Secretaria solicitante, está em desconformidade com o Decreto Municipal nº 31/2023, o qual dispõe sobre:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por **dispensa de licitação**, aplica-se o disposto no art. 5º deste Decreto.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

[...]

§ 3º Quando a pesquisa de preços for realizada de forma direta com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta dado ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, solicitadas por e-mail ou por aplicativo de mensagens, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;**
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme o caso;**
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;**
- d) data de emissão; e**
- e) nome completo e identificação do responsável.**

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º deste Decreto, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

procuradoriacidreira@gmail.com

Rua João Neves, 194

Cidreira – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



IV - registro, no processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação em pesquisa direta de que trata o inciso IV do caput deste artigo.

.Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, **no mínimo**:

I - descrição do objeto a ser contratado;

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte;
e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º deste Decreto.

Embora contenha uma breve justificativa sobre a consulta realizada com as empresas, ainda assim, não consta nos autos a demonstração da solicitação formal dos orçamentos, **contendo prazo para resposta do fornecedor, descrição do objeto, dentre outras exigências** contidas no Decreto Municipal nº 031/2023.

No que tange aos orçamentos apresentados (fls. 21/22, 25/26 e 29/30), constata-se estarem, em sua maioria, em conformidade com os requisitos exigidos. Ressalva-se, contudo, o orçamento encaminhado pela Empresa DIRCEU TRUCK CENTER LTDA (CNPJ: 90.440.645/0002-19) (fls.21/22), o qual apresenta divergência, haja vista a ausência de documento de identificação que permita a devida conferência da assinatura aposta.

Quanto a **Minuta Contratual**, deverá o Departamento de Licitações se ater as retificações que passarão a constar no TR e proceder com as alterações na minuta. Ressalta-se que o Termo de Referência em anexo a Minuta do Contrato também deverá ser atualizado, contento as retificações ~~supracitadas~~.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Salienta-se que, deverá ser providenciada a assinatura do Responsável pela Pasta, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como a atualização das certidões vencidas da empresa a ser contratada.

Consoante supracitado, o processo de dispensa de licitação sob exame tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de conserto veicular, consistente na prestação de serviço (mão de obra) e fornecimento de peças para o veículo AGRAL MA 12.0 MAXIBUS DP 2009, PLACAS IQS0116 de propriedade do Município de Cidreira (segundo CRLV), conforme a seguinte motivação:

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A solicitação se faz necessária pois é de extrema importância, pois o veículo se encontra com a junta do cabeçote queimada e o motor comprometido, por este motivo este veículo foi retirado do serviço de transporte escolar, comprometendo assim o transporte diário de parte da comunidade escolar.

Constata-se que a justificativa apresentada está devidamente embasada no **Laudo de Vistoria** elaborado pela **Comissão de Avaliação de Serviços e Recebimento de Veículos**, a qual atestou a **necessidade de substituição das peças do motor** do veículo mencionado. Em decorrência dessa situação, o referido automóvel encontra-se atualmente com a junta do cabeçote queimada e o motor comprometido, razão pela qual está **inoperante**, vez que **não reúne condições de segurança para circulação**, comprometendo, assim, a continuidade e regularidade da prestação do **serviço público de transporte escolar**.

Ademais, a Secretaria afirmou que se trata de uma aquisição por dispensa de licitação com base no valor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



Ao compulsar os autos, nos parece que a ideia da Secretaria seja, na realidade, lançar mão da dispensa de licitação citada no Art. 75, §7º da Lei Federal 14.133/2021.

O que, a princípio, se mostra possível, visto que há manifestação da Secretaria dando conta de que a análise sobre os problemas do veículo foi avalizada através de Laudo de Vistoria (fl.17), no qual os itens necessários à manutenção do veículo são os citados.

Diante disso, vamos passar aos requisitos da dispensa contida no Art. 75, §7º:

- a) O valor para dispensa deve ser inferior a R\$ 10.036,10 (dez mil trinta e seis reais e dez centavos)³;
- b) O serviço deve ser todo o necessário para a manutenção do veículo a fim de que se mantenham todas as suas condições plenas de trafegabilidade, sob pena de fracionamento da contratação;
- c) Deve haver a justificativa da escolha das empresas orçadas para a realização do serviço ou fornecimento de bens.

Ao que se pode denotar pela análise dos documentos apresentados no procedimento, os requisitos estão parcialmente preenchidos, devendo ser melhor justificado o item c.

O valor está abaixo do máximo legal. Foi apresentada reserva de dotação equivalente ao menor valor orçado.

Outrossim, para fins de adequação a ser realizada pela Secretaria, devem ser realizadas as análises dos CNAE's de todas as empresas orçadas, a fim de que se adequem ao objeto do futuro contrato, qual seja, o fornecimento de serviços de mão de obra e fornecimento de peças.

³ Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.



Importante frisar que, ainda que seja possível o enquadramento na dispensa trabalhada no presente estudo, menciona-se, que a Secretaria deve trabalhar para a realização de um procedimento forma de licitação que vise a manutenção preventiva dos veículos, o que certamente trará maior segurança e celeridade nos consertos necessários à manutenção dos serviços públicos.

Por derradeiro, considerando tratar-se de hipótese de dispensa de licitação alicerçada no artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impõe-se a observância do prazo de publicação previsto no §3º do referido dispositivo legal, o qual deverá ser cumprido previamente à formalização e assinatura do contrato. Por fim, compete ao Departamento de Licitações proceder à conferência da validade das certidões e demais documentos exigidos, no momento da assinatura contratual.

4. DA OPINIÃO

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico e apoiada na documentação anexada aos autos, esta Procuradoria **OPINA pela viabilidade da contratação por dispensa de licitação, DESDE QUE:**

- O Gestor entenda estarem presentes os requisitos legais para a presente contratação pela via da Dispensa contida no artigo 75, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- Seja realizada as retificações constantes no campo "Do mérito";
- A Secretaria tenha analisado e julgado adequados os CNAE's e os quadros societários das empresas que forneceram orçamentos;
- Seja providenciada a assinatura do Responsável pela Pasta, no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, bem como atualização das certidões vencidas da empresa a ser contratada;
- Seja providenciada a retificação dos orçamentos, a fim de adequá-los ao disposto no Decreto Municipal nº 31/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CIDREIRA
PROCURADORIA JURÍDICA



O Departamento de Licitações deve verificar a validade das certidões e documentos da empresa no momento da assinatura do contrato e atentar-se ao prazo de publicação previsto junto ao §3º, do art. 75, §7º da Lei nº 14.133/21, antes da efetiva assinatura de contrato.

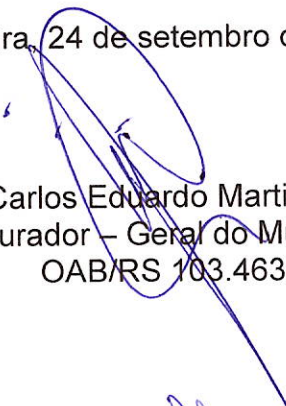
Por fim, compete ao Gestor realizar a ponderação acerca dos critérios de oportunidade, conveniência e interesse público para realizar ou não a contratação por dispensa de licitação.

Remeta-se cópia deste expediente para o Gestor e Secretaria, para que tenham ciência dos termos do presente parecer.

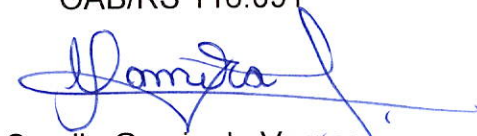
É o parecer.

À consideração superior.

Cidreira, 24 de setembro de 2025.


Carlos Eduardo Martinez
Procurador – Geral do Município
OAB/RS 103.463


Carla Máximo Spencer
OAB/RS 116.091


Camila Garcia de Vargas
OAB/RS 105.279